



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 048/2009 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao inciso V e aos parágrafos 10 e 18 do artigo 68.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso V do artigo 68 passa a ter a seguinte redação:

V - na sessão seguinte ao protocolamento da denúncia, o Presidente da Câmara determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o recebimento, o que ocorrerá somente com a aceitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º Os parágrafos 10 e 18 do artigo 68 passam a ter a seguinte redação:

§ 10 Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento. Na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado, e a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 18 O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar a notificação inicial do denunciado. Não ocorrendo pela co-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

missão a conclusão do relatório, os mesmos estarão sujeitos às penalidades constantes no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CASTILHO
Presidente

SUZANA BRIENE DE CAMARGO SILVA
1º Secretário

CARLOS DA SILVA
2º Secretário